



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 10/2022

Unaí, 28 de janeiro de 2022.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 282/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41406133**

**Processo SLA:** 282/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Nobre Extração de Cascalho Areia e Transporte LTDA.	<b>CNPJ:</b>	06.264.143/0001-97
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Nobre Extração de Cascalho Areia e Transporte LTDA.	<b>CNPJ:</b>	06.264.143/0001-97
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Lagoa Grande/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

1. Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Leonardo Dayrell Nunes	CREA MG 129010-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental	1332202-9	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2022, às 09:59, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **41405208** e o código CRC **0BDDA80C**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0004135/2022-75

SEI nº 41405208



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>			
<b>Processo SLA N°:</b> 282/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	NOBRE EXTRACAO DE CASCALHO AREIA E TRANSPORTE LTDA	<b>CNPJ:</b>	06.264.143/0001-97
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	NOBRE EXTRACAO DE CASCALHO AREIA E TRANSPORTE LTDA	<b>CNPJ:</b>	06.264.143/0001-97
<b>MUNICÍPIO:</b>	Lagoa Grande/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há critério locacional incidente			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Leonardo Dayrell Nunes		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 129010-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Nobre Extração de Cascalho, Areia e Transporte Ltda. atua no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Lagoa Grande/MG. Em 20/01/2022 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 282/2022.

A atividade principal do empreendimento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” em 50.000 m<sup>3</sup>/ano e está enquadrada na classe 3 conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento será instalado em uma área próxima à APP do Rio da Prata no município de Lagoa Grande, nos imóveis registrados sob os números 12.720 e 12.721 no CRI de Presidente Olegário denominado Fazenda Santa Cecília e Pontal. A área total da Fazenda é de 1036,7674 hectares e está cadastrada no CAR em dois registros: MG-3137536-2F8C9D60183D40F6A4F9A73B14CBCFBA e MG-3137536-84E8DF0AD1FB4F75907ED46DBE6C5BA1. As áreas declaradas no CAR estão compatíveis com as áreas medidas no mapa georreferenciado. A reserva legal dos imóveis está averbada em forma de condomínio, juntamente com outros imóveis que juntos compõe uma área de 2.024,8839 ha e a reserva legal total é de 839,7498 ha.

A extração de areia e cascalho é realizada por meio de balsa móvel que extrai a substância mineral do leito do Rio da Prata. O empreendedor possui uma outorga para dragagem, portaria nº 1703007/2021 que autoriza uma vazão de 10,83 l/s. A draga por meio de sucção no leito do rio, leva a areia para os depósitos (ou caixas) na margem do Rio da Prata por meio de tubulação. A água excedente retorna ao rio por meio de canaletas impermeabilizadas após passar por decantação. Estão previstas a instalação de 5 caixas de areia de 40 m x 40 m, conforme o mapa apresentado. A tubulação que leva a areia da draga até as caixas irá passar pela APP do Rio da Prata e para isso o empreendedor obteve uma Autorização de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0021187/2021-69 para intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 0,05 hectares. As caixas de areia estão previstas para serem instaladas em uma área logo após a APP do Rio da Prata, caracterizada por pastagem, onde não haverá necessidade de supressão de vegetação nem corte de árvores isoladas. As caixas de areia não podem de forma alguma serem instaladas em área de reserva legal, APP ou vereda.

Não está prevista utilização de água para consumo humano e nem a instalação de infraestruturas como banheiros, oficina, escritório e galpões. As instalações sanitárias, conforme o RAS, serão na forma de banheiro químico.

Os impactos mapeados no RAS inerentes às atividades são: erosão e carreamento de sedimentos para o leito do rio; desbarrancamento das margens do rio; geração de efluentes oleosos e contaminação do solo e da água; geração de resíduos sólidos; emissões atmosféricas; ruídos e vibrações; impacto sobre a fauna; aumento da turbidez a jusante da área de dragagem. Para mitigar esses impactos foram propostas as seguintes medidas: A draga nunca poderá trabalhar a uma distância menor que 200 metros da margens do rio; os efluentes resultantes da drenagem natural dos caixotes de areia e vias de acesso à área de lavra, após sofrerem decantação, irão retornar ao rio através de tubulação PVC de 4 polegadas, sem qualquer contato com seus barrancos, evitando a formação de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para o seu leito; instalar bandejas coletores sob os motores para evitar a contaminação



do curso d'água; caixas de contenção para decantação dos efluentes na área das caixas de areia; instalar tambores para armazenamento de resíduos classe I; O motor da pá mecânica ou da retroescavadeira será acondicionado com sistema de descarga, que produz baixo ruído e despejo de pequena quantidade de gases com níveis de poluição sonora e atmosférica dentro dos padrões legais; Adequar a destinação dos resíduos derivados das instalações sanitárias através da instalação de fosse séptica de acordo com as normas legais; Realizar a recuperação ambiental das áreas a medida que forem sendo inutilizadas pela atividade; Instalar na área administrativa lixeiras para dar destinação correta dos resíduos sólidos; instalar uma tela no equipamento de sucção da draga para evitar danos a ictiofauna. No bojo do processo de Intervenção Ambiental foram apresentados PRAD e PTRF.

Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nobre Extração de Cascalho Areia e Transporte Ltda”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Nobre Extração de Cascalho Areia e Transporte Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT	Antes do início da operação
04	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
05	Apresentar cronograma de instalação e operação do empreendimento.	Antes do início da instalação
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das caixas de areia no local adequado, ou seja, fora das APP's, Reserva Legal, áreas com remanescente de vegetação nativa não antropizada e vereda. Apresentar as respectivas coordenadas geográficas e todas as medidas mitigadoras descritas no RAS	Antes do início da operação
07	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação da bandeja coletora de óleo no motor da draga e da tela no equipamento de sucção	Antes do início da operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.